LEI Nº 1.268, de 12 de julho de 1988.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas, e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

"(Art. 41)

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	19.006,00	19.976,00	20.975,00	21.982,00
2	25.974,00	27.487,00	28.951,00	30.478,00

(Art. 42)

PADRÃO-BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	19.006,00	19.976,00	20.975,00	21.982,00
2	25.974,00	27.487,00	28.951,00	30.478,00
3	44.910,00	46.910,00	48.903,00	50.904,00
4	53.899,00	56.891,00	59.488,00	61.745,00

(Art. 43)

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	23.977,00	FG-1	7.258,00
CC-2	30.967,00	FG-2	9.348,00
CC-3	64.882,00	FG-3	19.480,00
CC-4	74.486,00	FG-4	19.765,00

"

...

(Continuação da Lei nº 1.268, de 12.07.1988 - Fls. 2)

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M-1	13.997,00
M-2	15.367,00
M-3	16.982,00
M-4	18.694,00
M-5	20.561,00

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura são atualizados em 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arredondadas para mais ou para menos as frações de cruzado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, no mês de agosto de 1988, as tabelas e percentuais a que se refere esta Lei, em valor igual ou superior à Unidade de Referência de Preços - URP, vigente nesse mês, se o permitirem a marcha da receita do Município e os saldos das dotações orçamentárias suplementadas de acordo com leis aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 1988.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de julho de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal